

**COMPROVANTE DE ABERTURA**

**Processo: Nº 14679/2021 Cód. Verificador: DPAT**  
Atendimento ao Público

**Requerente:** 4221990 - MEDIPRIME MEDICINA DO TRABALHO LTDA  
**CPF/CNPJ:** 36.522.538/0001-03 **RG:** 0  
**Endereço:** AVENIDA GETULIO VARGAS - 881 SALA 01 **CEP:** 89.120-000  
**Cidade:** Timbó **Estado:** SC  
**Bairro:** CENTRO  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado  
**Fone Comer.:** (047) 30900710  
**E-mail:** mafracontabilidade@gmail.com  
**Assunto:** 225 - LICITAÇÃO  
**Subassunto:** 120632 - Impugnação  
**Finalidade:**  
**Data de Abertura:** 06/07/2021 15:04  
**Previsão:** 05/08/2021  
**Fone / e-mail responsável:**

**Observação:**

Apresentação manifestação contrarrazões, contra o documento apresentado pela empresa Impacto Eng. de Segurança e Meio Ambiente. Referente tomada de preço nº15/2021 PMT

  
MEDIPRIME MEDICINA DO TRABALHO LTDA

Requerente

  
AINÁ VITAL

Funcionário(a)

Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: [www.timbo.sc.gov.br](http://www.timbo.sc.gov.br) e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.



A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.

## MUNICÍPIO DE TIMBÓ

### CENTRAL DE LICITAÇÕES

À  
**Prefeitura Municipal de Timbó-SC**  
**Timbó-SC**

A/C ANGELA PREUSS – DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
A/C THOMAZ H. N. CAMPREGHER PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
LICITAÇÕES

**Processo: Tomada de Preços Nº 015/2021 - PMT**

**MEDIPRIME MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita sob CNPJ 365225380001-03, com sede na Avenida Getúlio Vargas 881, sala 01, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Eduardo Ismael Cristofolini, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade 3.060.200-9 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 029.059.079-59, vem respeitosamente apresentar:

Consoante consta no art. 109, § 3º, da Lei nº 8666/93.

Considerando previsão no edital 015/2021 - PMT:

“9.2 - As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó/SC, qual seja o Diário Oficial dos Municípios - site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), quando necessário, **ficando desde a data da publicação convocados os licitantes a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis.** O Município também poderá comunicar os licitantes diretamente e/ou através de AR e e-mail, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir do seu recebimento, situação que os licitantes têm plena ciência e aceitam para todos os fins”

“17 – RECURSOS”

“ 17.1 - Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e alterações”.

“17.2 - Havendo intenção de recorrer, terá o licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, ocasião na qual os demais licitantes disporão também de 05 (cinco) dias úteis para apresentar contrarrazões, contados do término do prazo do recorrente”.

**Apresentar Manifestação/contrarrazões**, contra o documento apresentado pela empresa Impacto Engenharia de Segurança e Meio Ambiente Ltda em 22 de junho de 2021, publicado em 29 de junho de 2021 que traz contrarrazões ao recurso 13478/2021 da empresa Mediprime. A abertura de manifestações e contrarrazões foi



publicada pelo município de Timbó em 01 de julho de 2021, dando o prazo de 05 dias úteis para manifestações a cerca do teor do documento.

Trata o documento apresentado pela empresa Impacto Engenharia de Segurança e Meio Ambiente Ltda.

**Abaixo transcrito alegações apresentadas:**

Em Termo de diligência datado de 15/06/2021 endereçado a SERVEMED CLÍNICA DE MEDICINA DO TRABALHO, a mesma, solicitou que se justificasse seus custos de insumos e demais despesas frente aos valores de mercado, para fins de comprovação da viabilidade econômica e financeira da proposta apresentada, sob pena de desclassificação, tendo como premissa de sua decisão o Art. 48 da Lei 8.883 de 1994.

*II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.*

No entanto, oportunamente por meio desta contrarrazão, respeitosamente, cabe corrigir, que o descumprimento aos itens 8.4 e 8.5 não condiciona comprovação de exequibilidade de valores propostos e, sim estabelece critérios de desclassificação das propostas frente ao valor de referência orçado pela administração.

Por serem os mesmos, normas e condições do Edital de Licitação e, este por ser um ato administrativo oficial que vinculado que dita todas as regras, condições, direitos e deveres da Administração Pública e dos licitantes, devem ser os critérios previamente aplicáveis.

Conforme Lei 8.666/93 Art. 41.

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Assim, deverá a administração aplicar os dispositivos legais previstos no Edital.

Fonte: IMPACTO ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE LTDA – CONTRARRAZÕES AO RECURSO 13478/2021



**ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE**

Av. Armando Salles de Oliveira nº. 2113 Suzano – São Paulo – Cep 08673-115  
Fone 4742-7067/4747-6107 – [www.impactoengseg.com.br](http://www.impactoengseg.com.br)

Lastreados por essa premissa, destacamos os mesmos para melhor elucidar os argumentos a seguir.

**8.4 - Será desclassificada a licitante que apresentar proposta de preços superior ao valor máximo orçado pela administração, ou inferior a 70% (setenta por cento) do valor orçado para execução deste objeto ou da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, na forma prevista pelo inciso II c/c §1º alíneas "a" e "b" ambos do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993. (grifo nosso)**

**8.5 - Com base em orçamentos prévios, a Administração Municipal estabelece como valor máximo a quantia de R\$ 233.933,33 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para a execução dos serviços, conforme especificação do anexo I do edital. (grifo nosso)**

Fonte: IMPACTO ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE LTDA – CONTRARRAZÕES AO RECURSO 13478/2021



Consideremos em nossa análise a seguir, cada condição destacada dos textos acima, como critérios de desclassificação das propostas, para melhor elucidação.

Para tanto, consideremos os valores apresentados por meio das licitantes, sendo:

SERVMED CLINICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA valor de 79.000,00, MEDIPRIME MEDICINA DO TRABALHO LTDA valor de 117.025,35, IMPACTO ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE LTDA valor de 165.0000,00 e PMT CLINICA MÉDICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA valor de 175.450,00.

Será desclassificada propostas com valor máximo ao orçado pela administração, desta forma, observa-se que todas as propostas apresentadas estão de acordo com o estabelecido, uma vez que, não houve valores propostos acima do valor referencial.

Ou inferior a 70% (setenta por cento) do valor orçado para execução deste objeto, assim, considerando o valor orçado de 233.933,33 e aplicando-se a ele o percentual de 70%, temos o valor de 163.753,33, desta forma, propostas cujo valores apresentados se encontram abaixo desse referencial, conforme prevê regra editalícia, estariam desclassificadas, porém, cabe ainda como pregorrativa desta comissão, aplicar o entendimento subsequente, o qual destacamos.

ou da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, assim caso se aplique este entendimento, teríamos:

Valor orçado = 233.933,33 X 50% = 116.966,67.

Logo, o cálculo da média se dará da seguinte apuração.

Exclui-se conforme dispositivo, o valor da proposta ofertada pela empresa SERVMED CLÍNICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA, por encontrar-se abaixo dos 50% do valor orçado. Portanto, soma-se os valores ofertados pelas empresas MEDIPRIME MEDICINA DO TRABALHO LTDA com valor da proposta de 117.025,35, a da IMPACTO ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE LTDA com valor de 165.0000,00 e da PMT CLINICA MÉDICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA com valor de 175.450,00, uma vez que esses ultrapassam o percentual de 50% do valor referencial, assim chegamos à somatória de 457.475,35 e dividimos pelo número de propostas classificadas, que corresponde a 3, o que corresponde ao valor médio de 152.491,78.

Fonte: IMPACTO ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE LTDA – CONTRARRAZÕES AO RECURSO 13478/2021



### ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

Av. Armando Salles de Oliveira nº. 2113 Suzano – São Paulo – Cep 08673-115  
Fone 4742-7067/4747-6107 – [www.impactoengseg.com.br](http://www.impactoengseg.com.br)

Diante do exposto, observa-se que o recurso apresentado pela empresa MEDIPRIME MEDICINA DO TRABALHO LTDA, não se sustenta, pois, apresenta uma interpretação que não está consonante com o estabelecido no instrumento convocatório em seus itens 8.4 e 8.5, pois, teria de acordo com os critérios estabelecidos sua proposta igualmente desclassificada juntamente com a da empresa SERVMED CLÍNICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA, por apresentarem seus valores inferiores a 70% ou inferiores a média das propostas superiores a 50%, do valor de referência orçado pela administração.

Excelentíssimo-Sr. Pregoeiro Presidente da Comissão de Licitações de Timbó SC, diante das exposições apresentadas, venho respeitosamente solicitar à essa presidência, desclassificação das propostas ofertadas pelas empresas MEDIPRIME MEDICINA DO TRABALHO LTDA e SERVMED CLÍNICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA, e consequente indeferimento do recurso apresentado, por não atenderem aos itens 8.4 e 8.5 do instrumento convocatório TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2021, em conformidade com o conforme Art. 41 da Lei 8.666/93, habilitando a empresa Impacto Engenharia de Segurança e Meio Ambiente Ltda, por pleno atendimento aos dispositivos previstos no instrumento convocatório.

Fonte: IMPACTO ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE LTDA – CONTRARRAZÕES AO RECURSO 13478/2021

Transcrito para a manifestação as alegações da Impacto Engenharia de Segurança e Meio Ambiente LTDA, segue impugnação, correção no cálculo e na aplicação dos itens 8.4 na forma prevista pelo inciso II c/c §1º alíneas “a” e “b” ambos do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993 e do item 8.5 do Edital.



**IMPUGNAÇÃO COM BASE NO EDITAL 015/2021-PMT / ART 48 DA LEI 8.666/1993  
INCISO II C/C §1º ALÍNEAS “A” E “B” :**

Aplicação do item 8.4 do Edital:

8.4 - Será desclassificada a licitante que apresentar proposta de preços superior ao valor máximo orçado pela administração, ou inferior a 70% (setenta por cento) do valor orçado para execução deste objeto ou da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, na forma prevista pelo inciso II c/c §1º alíneas “a” e “b” ambos do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993.

Pois bem o que diz o art. 48 da Lei n.º 8.666/1993 “ Inciso II c/c §1º alíneas “a” e “b”

**Art. 48.** Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis [...]:

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).
- b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

8.5 - Com base em orçamentos prévios, a Administração Municipal estabelece como valor máximo a quantia de R\$ 233.933,33 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para a execução dos serviços, conforme especificação do anexo I do edital.

Logo o edital é claro ao citar que estão desclassificados pelo art. 48 da Lei n.º 8.666/1993 “ Inciso II c/c §1º alíneas “a” e “b”:

- Valores com propostas acima do orçado da administração ; Ou
- Valores com propostas inferiores a 70% do valor orçado pela administração;  
Ou
- Valores com propostas inferiores a 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração .

**Logo como apresentado o cálculo pela Impacto temos o seguinte cenário:**

Valor Administração: R\$ 233.933,33.  
50% (cinquenta por cento): R\$ 116.966,66.



PMT CLINICA MÉDICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA = R\$ 175.450,00  
IMPACTO ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE = R\$ 165.000,00  
MEDIPRIME MEDICINA DO TRABALHO LTDA = R\$ 117.025,35  
SERVMED CLINICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA = R\$ 79.000,00 (VALOR ABAIXO DE 50%).

CALCULO MÉDIA ARITMÉTICA DE VALORES DAS PROPOSTAS SUPERIORES A 50%  
(175.450,00+165.000,00+117.025,35) = 457.475,35 / 3 = R\$ 152.491,78.

**Aplicação do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993 “ Inciso II c/c §1º alíneas “a” e “b” previstos no item 8.4 e 8.5:**

**§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecutáveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).**

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) o valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).
  - 70 % da Média aritmética dos valores superiores a 50% orçado pela administração Temos: R\$ 152.491,78 \* 0,70 = **R\$ R\$ 106.744,24.**
- b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).
  - 70% do valor orçado pela administração  
Temos: R\$ 233.933,33\* 0,70 = **R\$ R\$ 163.753,33.**

Logo chegamos ao preço inexecutável pelo **art. 48 da Lei n.º 8.666/1993 “ Inciso II c/c §1º alíneas “a” e “b” que é bem claro no item 8.4 do edital do certame 15/2021-PMT, ou seja, o menor dos valores entre as alíneas “a e b” aplicado a formula de 70% da média aritmética (alínea “a”) e 70% do valor orçado pela administração temos como base os valores acima de R\$ 106.744,24 como exequíveis.**

**Ocorre que a empresa Impacto comete um erro ao apresentar o cálculo da média aritmética, pois apresenta apenas a média geral das propostas validas, porém não aplica o art. 48 da Lei n.º 8.666/1993 “ Inciso II c/c §1º alíneas “a”, visto que não se trata apenas do valor médio das propostas, e sim 70% da média aritmética das propostas, logo é incorreto aplicar apenas o valor médio de R\$ 152.491,78 e não submeter a 70% conforme prevê a alínea “a”.**

Desta forma entre os valores calculados pelas alínea “a” R\$ 106.744,24 e alínea “b” R\$ 163.753,33, o menor entre ambos será considerado como base para desclassificação de propostas inexecutáveis, **ou seja, R\$ 106.744,24.**



## 2º IMPUGNAÇÃO – PARCIAL A MANIFESTAÇÃO DA IMPACTO ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

Portanto nota-se que a empresa empresa Impacto comete um equívoco ao apresentar o cálculo de valores inexequíveis pelo item 8.4 na aplicação art. 48 da Lei n.º 8.666/1993 “ Inciso II c/c §1º alíneas “a” e “b”, pois apresenta apenas a média aritmética geral de R\$ 152.491,78, sem aplicar 70% na média para chegar no valor inexequível pelo art. 48 da Lei 8.666/1993 , Inciso II c / §1º alíneas “a” e “b”.

Logo a interpretação de desclassificação está correta em analisar que o valor de R\$ 79.000,00 apresentado pela SERVEMED encontra-se inexequível, porém é incorreto desclassificar a MEDIPRIME que apresentou proposta de R\$ 117.025,35, pois a mesma encontra-se acima do valor mínimo perante ao art. 48 da Lei n.º 8.666/1993 “ Inciso II c/c §1º alíneas “a” e “b”, que aponta valores abaixo de R\$ 106.744,24 como inexequíveis.

Por fim a manifestação da Impacto Engenharia de Segurança e Meio Ambiente LTDA também é correta no sentido de que o item 8.4 e 8.5 do edital servem como regras de desclassificação do certame e não preveem oportunizar a comprovação de exequibilidade de propostas apresentadas com permissão de prolongamento de prazos, salvo se estivesse previsto em edital, ou seja, a desclassificação é de forma automática do certame ao não atendimento do item 8.4 (todas as propostas abaixo de R\$ R\$ 106.744,24 ) e item 8.5 (todas as propostas acima de R\$ 233.933,33).

## 3º DO PEDIDO

Considerando o exposto neste ato de **manifestação/contrarrrazões**, a empresa **MEDIPRIME MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, vem de modo respeitoso requerer deferimento:

- A) Solicitar impugnação parcial as contrarrrazões apresentadas pela empresa Impacto Engenharia de Segurança e Meio Ambiente, visto que o cálculo apresentado para apresentação dos valores inexequíveis não foi submetido corretamente art. 48 da Lei n.º 8.666/1993 “ Inciso II c/c §1º alíneas “a” e “b”, onde a mesma apenas apresentou a média aritmética das propostas acima de 50% dos valores orçados pela administração (R\$ 152.491,78) e não submeteu a média a aplicação de 70% para encontrar o preço inexequível conforme alíneas “a”, a qual corrigindo apresenta valor de R\$106.744,24. Deste modo é correto a conclusão da Impacto na desclassificação da empresa SERVEMED que apresentou a proposta de R\$ 79.000,00, porém é incorreto / errôneo a tentativa de desclassificar a MEDIPRIME que apresentou proposta de R\$ 117.025,35, sendo esta superior ao valor inexequível de R\$ 106.744,24.
- B) Solicitar a aplicação do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993 “ Inciso II c/c §1º alíneas “a” e “b” devidamente com o cálculo correto para aplicação do item 8.4 e 8.5 do edital, desta forma desclassificando as propostas que apresentaram valores abaixo de R\$ 106.744,24 conforme critérios do item 8.4 e 8.5. Nesse sentido, importante destacar o artigo 41 da Lei de



Licitações, veja-se: “Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

- C) Também reforçar a comissão que a abertura de manifestação de contrarrazões contra a manifestação da Impacto Engenharia de Segurança e Meio Ambiente LTDA restringe-se apenas a impugnação e apresentação de argumentos para este ato. Impugnando-se de forma antecipada qualquer ato de complementar ou substituir outro documento já apresentado no certame ou ainda com prazo expirado, algo que foi tentado fazer pela empresa SERVMED no processo 14040/2021 na tentativa de anexar um documento complementar ao termo de diligência ao qual o prazo já estava expirado. Embora os prazos tenham se findado e não cabendo manifestações para o processo 14040/2021 que apresentou contrarrazões contra o recurso (13478/2021), pede-se que apenas que as informações prestadas no processo 14040/2021 sejam analisadas com os dados do portal de transparência do município para que seja averiguado a veracidade dos fatos e argumentos expostos, visto que o processo 74/2018 foi citado como base de argumentação econômica / financeira no recurso 13478/2021, dados estes disponíveis em: 74/2018 PMT - Timbó SC (timbo.sc.gov.br) acesso em 05 de julho de 2021, as 16:51; (Edital 74/2018; Decisão impugnação ao edital 74/2018 Servmed; Errata; Ata julgamento / Habilitação; Termo Homologação).
- D) POR ÚLTIMO, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa comissão de licitação realize análise dos dados apresentados aplicando ao 8.4 e 8.5 do Edital de modo integral, utilizando o cálculo correto pelo art. 48 da Lei n.º 8.666/1993 “Inciso II c/c §1º alíneas “a” e “b”, aplicando os valores inexecutáveis e desclassificando as propostas com valores abaixo de R\$ 106.744,24, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

#### HOL DE DOCUMENTOS ANEXADO AO RECURSO:

- Artigo explicativo para definição de preços Inexecutáveis pelo art. 48 da Lei n.º 8.666/1993 “Inciso II c/c §1º alíneas “a” e “b”, Disponível em: <https://www.licitacao.net/dicas/precos-inexecutaveis---o-que-e-e-como-calcular> acessado em 06 de junho de 2021 as 09:33.

*Respeitosamente,*



Eduardo Ismael Cristofolini

Mediprime Medicina do Trabalho

*Timbó, 06 de julho de 2021.*



# Cursos Práticos em licitações

Consulte nossos programas aqui

## Dicas e dúvidas

Resultado da experiência de nossos consultores, apresentamos algumas dicas e conselhos úteis no dia a dia dos licitantes. Se necessitar, utilize o recurso de pesquisa para selecionar algum assunto específico ou de interesse.

☰ Saiba mais

- [Legislação](#)
- [Certidões](#)
- [Como participar](#)
- [Biblioteca](#)
- [Notícias](#)

Pesquisa



buscar

### Preços Inexequíveis - O que é e como calcular

Muitos profissionais acham difícil fazer a interpretação correta do artigo 48 da Lei Geral de Licitações (Lei 8.666/93), que trata especificamente da desclassificação de propostas. O Artigo 48 além de regulamentar de forma clara as devidas imposições de desclassificação de propostas comerciais, ainda impõe a rejeição a toda e qualquer proposta com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços classificados como manifestamente inexequíveis.

O artigo 48, I, II da Lei Nº 8.666/1993 impõe que serão desclassificadas as propostas que:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

O artigo 48, I, II da Lei Nº 8.666/1993 impõe o seguinte:

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) valor orçado pela Administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

Lei 8.666/1993 - Artigo 56 § 1º

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

### Primeiro Passo: Localizar o Preço Orçado Pela Administração Pública

De posse do Edital de Licitação você deve verificar qual o valor orçado pela Administração Pública. No Edital ele pode ser localizado como Valor Orçado ou Valor Máximo a ser praticado na Licitação.

Importante ainda lembrar que o valor orçado pela administração é calculado pela média de propostas enviadas por licitantes convidados no ato de formação do processo para fornecer cotação de preços ou estimativa de preços.

O valor orçado pela Administração quando não informado no Edital de Licitação estará no processo de licitação, sendo necessário dar vistas ao processo.

Exemplo: Preço Orçado Pela Administração: R\$ 2.750.000,00

### Segundo Passo: Localizar a Média Aritmética das Propostas Apresentadas:

De posse de todas as propostas apresentadas pelos Licitantes você deverá iniciar o cálculo do Preço:

As propostas dos licitantes cujos valores sejam iguais ou inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor Orçado pela Administração estão fora da média.

Valor Orçado: R\$ 2.750.000,00

50%: R\$ 1.375.000,00.

Exemplo:

Licitante 01 - R\$ 630.000,00  
Licitante 02 - R\$ 850.000,00  
Licitante 03 - R\$ 1.250.000,00  
Licitante 04 - R\$ 1.680.000,00  
Licitante 05 - R\$ 1.750.000,00  
Licitante 06 - R\$ 2.180.000,00  
Licitante 07 - R\$ 2.660.000,00

Total das Propostas Válidas: R\$ 8.270.000,00  
Média Aritmética das Propostas : R\$ 2.067.500,00

Terceiro Passo: Localizar 70% do Menor Valor:

Encontrar 70% do menor valor (ou valor orçado pela Administração ou do valor médio das propostas).

Exemplo:

Valor Orçado pela Administração : R\$ 2.750.000,00  
70% : R\$ 1.925.000,00  
Valor da Média Aritmética das Propostas : R\$ 2.067.500,00  
70% : R\$ 1.447.250,00

Neste caso o menor valor encontrado tem como base a Média Aritmética das Propostas dos Licitantes, ou seja, qualquer valor apresentado abaixo de R\$ 1.447.250,00 será considerado manifestadamente inexecutável.

Quarto Passo: Identificar o Preço Inexequível

Resultado do Terceiro Passo: - Valor de Referência para desclassificação : R\$ 1.447.250,00

Todas as propostas que estiverem abaixo de R\$ 1.447.250,00 deverão ser desclassificadas.

Exemplo: Licitante 01 - R\$ 630.000,00  
Licitante 02 - R\$ 850.000,00  
Licitante 03 - R\$ 1.250.000,00  
Licitante 04 - R\$ 1.680.000,00  
Licitante 05 - R\$ 1.750.000,00  
Licitante 06 - R\$ 2.180.000,00  
Licitante 07 - R\$ 2.660.000,00

As propostas dos Licitante 01, Licitante 02, Licitante 03 foram desclassificadas por estarem Abaixo de 70% da média aritmética das propostas válidas conforme Artigo 48, II, 51º, "a".

Quinto Passo: Nova Classificação das Propostas

Exemplo:

Licitante 01 - R\$ 1.680.000,00 Vencedor da Licitação

Licitante 02 - R\$ 1.750.000,00  
Licitante 03 - R\$ 2.180.000,00  
Licitante 04 - R\$ 2.660.000,00

Uesley Medeiros é Instrutor com 23 anos de experiência representando empresas em processos licitatórios de variados segmentos, Diretor da Licitanews empresa especializada em licitações e contratações públicas, consultor governamental da Marcopolo Volare, e facilitador em vários cursos realizados no Brasil. Cursos Programados (Aberto ao Público ou In Company).

Curso de Aprendizagem e Aprimoramento em Licitações Públicas;

- Curso de Recursos e Impugnações Administrativas;
- Curso de Sistema de Registro de Preços Avançado;
- Curso de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico.

Consulte Agendados

**Cursos de  
Licitações  
online e  
ao vivo**  
clique e consulte  
nossos programas



**Avisos de  
Licitações**  
clique para  
demonstração  
gratuita



#### Onde estamos?

Av. Eng. Ludolfo Boehl, 205  
Salas 301 e 302 Teresópolis  
Porto Alegre - RS  
CEP: 91720-150

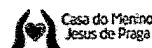
mapa

#### Central de Atendimento



(51) 3320 4444  
comercial@licitacao.net

#### Janela Social



Ajuda. Uguem (51) 3315-0011

#### Nossos Parceiros



#### Quem somos

Empresa  
Atualidade  
História  
Origem da Licitação

#### Serviços

Informativos  
Cursos  
Certidões  
Saiba mais

#### Informativos

Licitações  
Stímulas  
Homologações  
Agenda  
Retificações  
Dicas e dúvidas

#### Demonstração

Legislação  
Fale Conosco

